



PROTÓCOLO Nº 061
Data: 30/10/2024
Ass: [Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 029/2024, de 29 de outubro de 2024.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.***

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.700.000,00. (Quarenta e seis milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
Código da Receita	Especificação	Total
RECEITAS CORRENTES		R\$ 45.140.998,98
1.1.0.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$ 4.035.677,12
1.2.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Contribuições	R\$ 195.534,68
1.3.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Patrimonial	R\$ 461.250,72
1.4.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Agropecuária	R\$ -
1.5.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Industriais	R\$ -
1.6.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Serviços	R\$ 125.095,29
1.7.0.0.0.00.0.0.00	Transf. Correntes	R\$ 40.217.857,01
1.9.0.0.0.00.0.0.00	Outras Rec. Corr.	R\$ 105.584,16
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.559.001,02
2.1.0.0.00.0.0.00	Oper. De Crédito	R\$ -
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	R\$ -
2.3.0.0.00.0.0.00	Empr. Concedidos	R\$ -
2.4.0.0.00.0.0.00	Transf. De Capital	R\$ 1.500.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Rec Capital	R\$ 59.001,02
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS		R\$ -
7.2.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Contribuições	R\$ -
7.3.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Patrimonial	R\$ -
7.9.0.0.0.00.0.0.00	Outras Rec. Corr.	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS		R\$ -
8.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

8.3.0.0.00.0.0.00	Empr. Concedidos	R\$	-
8.9.0.0.00.0.0.00	Outras Rec Capital	R\$	-
(-) Deduções da Receita		R\$	-
TOTAL		R\$	46.700.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.700.000,00. (Quarenta e seis milhões e setecentos mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.061.375,94 (Vinte e nove milhões e sessenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.638.624,06 (Dezessete milhões e seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS				
Código da Despesa	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
DESPESAS CORRENTES		R\$ 25.051.764,08	R\$ 17.218.646,64	R\$ 42.270.410,72
3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.367.463,65	R\$ 6.782.984,08	R\$ 19.150.447,73
3.1.91.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 29.538,82	R\$ -	R\$ 29.538,82
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 12.654.761,61	R\$ 10.435.662,56	R\$ 23.090.424,17
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	R\$ -		R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 3.281.343,84	R\$ 419.977,42	R\$ 3.701.321,26
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 3.132.133,25	R\$ 419.977,42	R\$ 3.552.110,67
4.5.00.00.00.00.00 exceto 4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras Operações Intraorçamentárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	149.210,59	R\$	-	R\$	149.210,59
RESERVA DO R P P S							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	728.268,02	R\$	-	R\$	728.268,02
TOTAL		R\$	29.061.375,94	R\$	17.638.624,06	R\$	46.700.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 2.806/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado a Lei Municipal N° 2.806/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V - excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

VI - as dotações orçamentárias vinculadas a Educação e Saúde.

VII - A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária e abertura de rubrica orçamentária,

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal N° 2.806/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2024.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.806 de 16 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2.658 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômica financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2025.

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário